



Autoridade Antidopagem de Portugal
Estrutura de Suporte ao Programa Antidopagem

Reunião CNAD n.º 1/2010, de 13 de Janeiro

Parecer CNAD N.º 1/2010

Parecer prévio relativo à proposta de sanção disciplinar.

(N.º 1 do Artigo 63.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho e Artigo 33.º da Portaria n.º 1123/2009, de 1 de Outubro)

Processo com o código **BARÓGRAFO**, amostras “A” e “B” **381858**, cujas análises confirmaram a presença de **atenolol** e de **hidroclorotiazida**, no decurso de um controlo de dopagem em competição realizado em **12/07/2009**, na modalidade de **Bilhar**.

Propõe a federação que se aplique uma pena de advertência de acordo com o previsto no Artigo 59.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho.

O CNAD decidiu aceitar esta proposta de decisão, mas a decisão do CNAD fica dependente da solicitação, pelo praticante desportivo, de AUT e da aprovação da mesma pela Comissão de Autorização de Utilização Terapêutica (CAUT), pelo que a decisão final só deve ser proferida após comunicação à Federação Portuguesa de Bilhar, relativa à aprovação da solicitação de AUT.

Parecer CNAD N.º 2/2010

Parecer prévio relativo à proposta de sanção disciplinar.

(N.º 1 do Artigo 63.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho e Artigo 33.º da Portaria n.º 1123/2009, de 1 de Outubro)

Processo com o código **LUMINÁRIA**, amostras “A” e “B” **396453**, cujas análises confirmaram a presença de **triamtereno** e de **hidroclorotiazida**, no decurso de um controlo de dopagem em competição realizado em 19/07/2009, na modalidade de **Bilhar**.

Propõe a federação que se aplique uma pena de suspensão da prática desportiva de 3 meses, de acordo com o previsto no Artigo 59.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho.

O CNAD decidiu aceitar esta proposta de decisão, mas a decisão do CNAD fica dependente da solicitação, pelo praticante desportivo, de AUT e da aprovação da mesma pela Comissão de Autorização de Utilização Terapêutica (CAUT), pelo que a decisão final só deve ser proferida após comunicação à Federação Portuguesa de Bilhar, relativa à aprovação da solicitação de AUT.

Parecer CNAD N.º 3/2010

Parecer prévio relativo à proposta de sanção disciplinar.

(N.º 1 do Artigo 63.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho e Artigo 33.º da Portaria n.º 1123/2009, de 1 de Outubro)

Processo com o código **AGOM**, amostras “A” e “B” **396350**, cujas análises confirmaram a presença de **efedrina**, no decurso de um controlo de dopagem em competição realizado em 04/07/2009, na modalidade de **Patinagem**.



Autoridade Antidopagem de Portugal
Estrutura de Suporte ao Programa Antidopagem

Propõe a federação que se aplique uma pena de advertência, de acordo com o previsto no Artigo 59.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho.

O CNAD decidiu aceitar esta proposta de decisão, mas a decisão do CNAD fica dependente da solicitação, pelo praticante desportivo, de AUT e da aprovação da mesma pela Comissão de Autorização de Utilização Terapêutica (CAUT), pelo que a decisão final só deve ser proferida após comunicação à Federação Portuguesa de Patinagem, relativa à aprovação da solicitação de AUT.

Parecer CNAD N.º 4/2010

Parecer prévio relativo à proposta de sanção disciplinar.

(N.º 1 do Artigo 63.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho e Artigo 33.º da Portaria n.º 1123/2009, de 1 de Outubro)

Processo com o código **DESILUSÃO**, amostras “A” e “B” **395497**, cujas análises confirmaram a presença de **canabinóides**, no decurso de um controlo de dopagem em competição realizado em 14/06/2009, na modalidade de **Motociclismo**.

Propõe a federação que se aplique uma pena de suspensão de 1 ano, de acordo com o previsto no Artigo 59.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho.

O CNAD decidiu aceitar esta proposta de decisão com base no facto de a substância em causa estar descrita na Lista de Substância e Métodos Proibidos como substância específica, cujo regime sancionatório se encontra expressamente previsto no Artigo 59.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho e no facto desta substância, em desportos motorizados, poder aumentar o risco de acidentes, pondo em causa não só a integridade física do praticante desportivo em apreço, mas também a de outros praticantes e agentes desportivos envolvidos na competição em causa.

Parecer CNAD N.º 5/2010

Parecer prévio relativo à proposta de sanção disciplinar.

(N.º 1 do Artigo 63.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho e Artigo 33.º da Portaria n.º 1123/2009, de 1 de Outubro)

Processo com o código **FOTOMETRIA**, amostras “A” e “B” **382266**, cujas análises confirmaram a presença de **canabinóides**, no decurso de um controlo de dopagem em competição realizado em 25/04/2009, na modalidade de **Ténis de Mesa**.

Propõe a federação que se aplique uma pena de suspensão de 1 mês, de acordo com o previsto no Artigo 59.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho.

O CNAD decidiu aceitar esta proposta de decisão, na condição de o praticante desportivo em causa se submeter a um *follow up* – segundo as recomendações do CNAD para procedimentos de detecção, *follow up* e sancionamento para canabinóides.



Autoridade Antidopagem de Portugal
Estrutura de Suporte ao Programa Antidopagem

Parecer CNAD N.º 6/2010

Exames complementares.

(N.º 1 do Artigo 35.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho)

Processo com o código **OBSTRUÇÃO**, amostras “A” e “B” **396006**, cuja análise revelou um **resultado atípico (T/E >4)**, no decurso de um controlo de dopagem fora de competição realizado em 11/09/2009, na modalidade de **Futebol**.

O CNAD decidiu aprovar o parecer do Coordenador Científico do LAD, de modo a que os exames complementares prossigam com a realização do Protocolo de Colónia e com uma análise por IRMS à amostra “A” 396863 (código NAVEGAÇÃO).

Parecer CNAD N.º 7/2010

Exames complementares.

(N.º 1 do Artigo 35.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho)

Processo com o código **ENCHENTE**, amostra “A” **382410**, cuja análise revelou um **resultado atípico (T/E >4)**, no decurso de um controlo de dopagem em competição realizado em 15/02/2009, na modalidade de **Futebol**.

O CNAD decidiu aprovar o parecer do Coordenador Científico do LAD, de forma a que o processo seja encerrado, considerando que os valores da razão T/E do praticante desportivo em apreço são compatíveis com uma situação fisiológica.

Parecer CNAD N.º 8/2010

Exames complementares.

(N.º 1 do Artigo 35.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho)

Processo com o código **GURUPES**, amostra “A” **380052**, cuja análise revelou um **resultado atípico (T/E >4)**, no decurso de um controlo de dopagem em competição realizado em 19/10/2008, na modalidade de **Futebol**.

O CNAD decidiu aprovar o parecer do Coordenador Científico do LAD, de forma a que o processo seja encerrado, considerando que os valores da razão T/E do praticante desportivo em apreço são compatíveis com uma situação fisiológica.



Autoridade Antidopagem de Portugal
Estrutura de Suporte ao Programa Antidopagem

Parecer CNAD N.º 9/2010

Exames complementares.

(N.º 1 do Artigo 35.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho)

Processo com o código **SÍNCOPE**, amostra “A” **355972**, cuja análise revelou um **resultado atípico (T/E >4)**, no decurso de um controlo de dopagem em competição realizado em 23/09/2007, na modalidade de **Ciclismo (BMX)**.

O CNAD decidiu aprovar o parecer do Coordenador Científico do LAD, de forma a que o processo seja encerrado, considerando que os valores da razão T/E do praticante desportivo em apreço são compatíveis com uma situação fisiológica.
